



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ Nº 01.613.394/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Os signatários, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com sede na Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro,, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CAETANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ n.º 27.026.659/0001-73, denominada CONTRATADA, com endereço na Rua Engenheiro Antunes, n.º 8, Centro, na cidade de Teófilo Otoni/MG, representada por Luciney Caetano da Fonseca, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 890.978.746-53, Identidade M7830979 SSP/MG, OAB 90306, residente e domiciliado na Tv Vereador Guilherme Landi, n.º 49, apto 101, Centro, na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP 39.804-077 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DESTES CONTRATO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de (Consultoria e/ou Assessoria Jurídica) executados em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social para o **atendimento aos munícipes hipossuficientes, no município de Franciscópolis/MG, conforme descrição abaixo:**

1.2 Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pelo CRAS do Município de Franciscópolis/MG compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

I Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.

II - Prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência;

III - Fazer encaminhamentos processuais;

IV - Proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;

V - Participar de palestras informativas a comunidade;

VI - Fazer estudo permanente acerca do tema da violência;

VII - Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;

VIII - Participar de todas as reuniões da equipe;

IX - Atender, orientar, ajuizar ações ou defesas administrativas e jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O pagamento será feito em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao serviço



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ Nº 01.613.394/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

prestado, mediante a Emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato terá a sua vigência contada à partir do dia 01 de fevereiro de 2024 até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e 106 da lei 14.33/21, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

4.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Secretaria contratante, e também na sede da Empresa/Escritório.

4.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

4.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria contratante para a execução do Contrato.

4.1.5 - Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 02 (duas) visitas semanais *in loco*, na Secretaria Municipal de Assistência Social, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de qualquer despesa adicional;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

5.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

5.1.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

5.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. As despesas provenientes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ Nº 01.613.394/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

02.007 - SEC. MUN. DE ASSIST. E PROM. SOCIAL

02.007.002 - FUNDO MUN. ASSIST. E PROM. SOCIAL

08.244.0125.2082 Manutenção das Atividades do CRAS e CREAS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 616

7.2. No caso de despesas plurianuais o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Flávia Ramos dos Santos Albino, matrícula 675-2, ocupante do cargo de Chefe Departamento Administração da Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ Nº 01.613.394/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Multa:

- a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias);

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 - inciso I da Lei 14.133/21;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Franciscópolis (MG), 29 de janeiro de 2024.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis
CONTRATANTE

Luciney Caetano da Fonseca
CAETANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Milyane Cristine Moreira de Jesus
CPF: 116.011.896.56

NOME: Leula Ramos Figueiredo
CPF: 116.531.896-22